

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020 (Referente Pregão Presencial nº. 045/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro – MELEIRO/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Sr. EDER MATTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.537.783 e inscrito no CPF sob o nº 509.438.129-68, expedido pelo SSP/SC, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa STRATURA ASFALTOS S.A, CNPJ/MF n.º 59.128.553/0034-35, estabelecida na Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, nº 100, Bairro Oficinas, em Ponta Grossa, no estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor MARCELO DA COSTA E SILVA, brasileiro, CI nº 4051079095, CPF nº 747.751.460-68, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RG, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 67/2017 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 045/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente Ata tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para a possível e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MELEIRO/SC, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.meleiro.sc.gov.br.

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000 E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br CNPJ: 82.837.741/0001 –96

~



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
02	EMULSÃO ASFÁLTICA P/ IMPRIMAÇÃO – EAC CARACTERPISTICAS: Resíduo Asfáltico – NBR14376 Viscosidade Saybolt Furol, 25°C – NBR 14491 Peneiramento, retido na peneira 0,84mm – NBR 14393 Sedimentação, 5 dias, diferença do resíduo entre topo e fundo – NBR 6570 Carga de partícula – NBR 6567 PH – NBR 6299 Ensaios de caracterização do ligante asfáltico obtido por evaporação – NBR 14896 Teor de betume – NBR 14855 Ductilidade 25° C – NBR 6293 NATUREZA QUÍMICA: Uma emulsão asfáltica catiônica moderna, direcionada para uma visão ambiental onde não há liberação de solventes no meio ambiente e com liberação aos serviços de pavimentação em até 36 horas, é aplicada nos serviços de imprimação de bases granulares. Aquecida até 60°C no momento do espargimento, realiza uma operação segura e	Ton.	60	2.420,00	145.200,00
	eficiente gerando impermeabilização e coesão as bases granulares. A taxa de aplicação varia entre 1,0L/m² a 1,2 L/m². A Emulsão Asfáltica para Imprimação é uma emulsão asfáltica formulada à base de agentes tensoativos especiais e desenvolvida para substituir os asfaltos diluídos de Petróleo CM30 e CM70, tradicionalmente utilizados no Brasil para serviços de imprimação.			Forne R\$ 14 (cento e	Total do ecedor: 5.200,00 e quarenta co mil e

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - ĈEP 88920-000 E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br CNPJ: 82,837.741/0001 = 96



Cláusula Terceira - Do Prazo, Condições e Local de Entrega

- **1.** A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
- **1.1.** Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Meleiro, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
- 1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Meleiro.
- **1.3.** O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **1.4.** O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de até 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da mesma.
- 2. O setor competente do município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- **2.1.** Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

J.A.

W



4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Meleiro, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 67/2017.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento



- 1. O pagamento pelas mercadorias efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
- 1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Meleiro autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- **1.2.** Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
- **1.3.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Meleiro/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
- 3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- **4.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- **5.** A quantidade dos produtos determinados na cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Meleiro, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.



6. Cumpridas todos os requisitos referentes a Cláusula Quinta da minuta contratual, eventuais atrasos no pagamento por parte da Contratante serão corrigidos pelo INPC.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

- 1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
- **1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
- **1.2.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações

- 1. Do Município:
- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- **1.3.** Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- **1.5.** Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos:

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000 E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 -96





- **2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- **2.4**. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- **2.5.** Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava - Das penalidades e Sanções

- 1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000 E-mail: <u>prefeitura@meleiro.sc.gov.br</u> site: <u>www.meleiro.sc.gov.br</u> CNPJ: 82.837.741/0001 –96

m



- **b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
- **4.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços



- **1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **1.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- **1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **1.4.** Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;
- 2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
- 3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- **4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
- **5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000 E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 -96





1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

- Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 045/2020, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 67/2017, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

- 1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Meleiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Meleiro/SC, 03 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE MELEIRO

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

STRATURA ASFALTOS S.A Empresa Detentora da Ata

Representante Legal: MARCELO DA COSTA E SILVA

CPF: 747.751.460-68

Ciago Hanvedini Zanette